

## **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A**

### **RESPOSTA AOS RECURSOS (RAZÕES) E CONTRARRAZÕES**

**Pregão Eletrônico nº 06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0063/2022/CEASA/MS**

**Recurso da empresa MS Compostagem EIRELI- CNPJ: 36.718.067/0001-03**

**Contrarrazões da Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A - CNPJ:  
26.220.274/0002-60**

#### **I. PRELIMINARES**

A presente licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão Eletrônico pelo disposto no Edital e regida pela **Lei nº 13.303/16, Decreto nº 10.024/19, Complementar nº 123/06** e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Cumprido salientar que segundo artigo 17, VII, do Decreto nº 10.024/19, cabe ao pregoeiro, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

Art. 134, RILC/CEASA:

Art. 134 **O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido**, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão e, se for o caso, fazê-lo subir à segunda instância administrativa para decisão final.

As licitantes devem em caso de pregão eletrônico encaminhar o recurso ao pregoeiro, que neste caso é a autoridade competente para apreciá-lo.

No presente caso, ambas as empresas endereçaram seus recursos para o Diretor-Presidente do CEASA/MS, a Recorrente apresentou em seus pedidos para reconsiderar a decisão proferida na “Ata realizada em 22/09/2017”, data não compatível com a data na sessão pública, qual foi no dia 23/09/2022, contudo em razão do princípio do formalismo moderado, previsto no art. 5º, II e §2º da Constituição Federal, tais equívocos meramente formais não inviabilizam a análises

das razões recursais, diante o exposto, iremos receber e analisar as razões e contrarrazões.

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de recurso interpostos tempestivamente pelas empresas **MS Compostagem EIRELI** e **Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A** mediante seus representantes, contra a decisão que declarou a licitante **Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A** vencedora do lote 2 do Pregão Eletrônico nº 06/2022-CEASA/MS.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema ComprasBR, sítio de comprasBR. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 03 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

### II.a. Da tempestividade do recurso da empresa MS Compostagem

A recorrente manifestou intenção de recorrer em campo próprio e no momento adequado, conforme dispõe na ata da sessão:

LICITANTE 01	23/09/2022 12:18:47	Solicitamos interposição de recurso administrativo contra a decisão de habilitação da empresa COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS, por não cumprimento do objeto , por não possuir em sua licença ambiental a atividade de Usiças de Compostagem para recebimento e destinação final dos resíduos orgânicos. 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
SISTEMA	23/09/2022 12:20:09	Tempo de manifestação recursal encerrado para o lote LOTE 002.
PREGOEIRO	23/09/2022 12:20:52	Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante MS Compostagem EIRELI. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.
PREGOEIRO	23/09/2022 12:23:03	Ficam intimados os licitantes para apresentar as razões no prazo descrito no item 10.5 do Edital.

A empresa recorrente juntou documento de recurso em 28/09/2022:

Lote	Data/Hora	Apelido	Mensagem
LOTE 002	28/09/2022 21:46:29	LICITANTE 01	Empresa MS Compostagem EIRELI anexou o documento RecursoadministrativoMSCOMPOSTAGE

O art. 132 do RILC da CEASA/MS dispõe:

Art.132 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 133 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis.

Diante exposto encontra-se tempestivo as razões da empresa **MS Compostagem EIRELI**, conforme art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/16 e arts. 132 e 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### **II.b. Da tempestividade da contrarrazão da empresa Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A.**

Conforme art. 44 § 2º do Decreto nº 10.024/19, “*Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*”

A data para apresentar contrarrazões iniciou-se em 28/09/2022, e conforme conta no sistema do ComprasBr, a empresa Colecta apresentou contrarrazões tempestivamente.

Lote	Data/Hora	Apelido	Mensagem
LOTE 002	09/10/2022 12:51:03	LICITANTE 02	Empresa COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A anexou o documento RECURSOEADAGAK.pdf solicitado.

### **III. DO RECURSO DA EMPRESA MS COMPOSTAGEM EIRELI**

A empresa, recorrente, apresentou razões de RECURSO contra a decisão que habilitou a empresa COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A, alegando o **não cumprimento da habilitação jurídica, técnica e qualificação fiscal, social e trabalhista** da empresa Colecta.

Declara a recorrente que:

1. A empresa COLECTA não apresentou Licença de Operação vigente para os serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos orgânicos, descumprindo o item 8.5.3 do Edital;
2. Apresentou documentos tanto da filial tanto da matriz, descumprindo o item 8.1.20 do Edital;
3. Apresentou Balanço Patrimonial não adequado na forma da Lei, conforme item 8.4.1 do Edital e que não expôs patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme item 8.4 do Edital.
4. Não apresentou as publicações conforme art. 133, §3º da Lei nº 6.404/76, por se tratar de sociedade anônima.

5. Não apresentou TERMO DE ABERTA E ENCERRAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E O RECIBO DE ENVIO DE REGISTRO dentro da documentação de Habilitação.

#### **DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:**

*Em fase das razões expostas, a Recorrente requer o provimento do presente recurso Administrativo para reconsidera a r. decisão proferida na Ata de Decisão, realizada em 22/09/2017, em face das razões ora apresentadas, declarando inabilitada a COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A.*

*Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso juntamente com autos do processo licitatório, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93.*

*Pede deferimento.*

#### **IV. DA CONTRARRAZÃO**

Segue abaixo a contrarrazões apresentada pela empresa COLECTA-Reciclagem e Gestão Plena de resíduos S/A:

1. DA VALIDADE E REGULARIDADE DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO, apresenta a recorrida que segundo as normas da ABN- NBR 1004-2004, os resíduos são classificados, conforme anexo “H” em **Resíduos classe II A - Não inertes e Resíduos classe II B – Inertes**

A empresa recorrida apresentou licença de Operação nº 03.70/2022 em nome da matriz, que consta p CNAE das principais atividades. Apresentou ainda o documento denominado “Cadastro de Prestador de Serviço nº 008/2019”.

2. DA ADEQUABILIDADE DAS LICENÇAS APRESENTADAS Apresenta a recorrente que “*Tais alegações não merecem prosperar, senão por outras, por 2 (duas) razões claras e específicas, que são:*”

a) Primeiro, porque ambas as licenças, quais sejam, a emitida em nome da Matriz e a emitida em nome da Filial, atendem os requisitos do edital, conforme já demonstrado no item anterior. Ademais a empresa impugnada juntou ao processo de licitação outras licenças e autorizações, em atendimento estrito ao item 8 do edital, como licença de destinação final expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, Autorização Ambiental para o Transporte de Resíduos, Certificado de Registro e Licenciamento de seus veículos, entre outras que suprem em muito o exigido pelo edital.

b) Segundo, porque o próprio edital previu no item 8.1.21, que no caso das alíneas anteriores, seriam dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

14. De toda sorte, é mister citar que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, sendo a primeira o estabelecimento principal, que dirige as filiais, que são os estabelecimentos mercantis sob comando da matriz.

15. Assim é impossível que matriz e filial participem da mesma licitação com propostas distintas, sob pena de restrição a competitividade e igualdade, porém, é plenamente possível que a matriz ou a filial concorra na licitação e qualquer uma destas execute o contrato, uma vez que o poder público celebra contrato com pessoas jurídicas e não estabelecimentos empresariais.

16. Portanto, não há que se falar em inabilitação ou não atendimento aos requisitos dos itens 8.5.3 e 8.1.20 do edital, estando a empresa com proposta vencedora regularmente habilitada na forma do edital e da lei.

### 3. DA REGULARIDADE E ADEQUABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Conforme exigido pelo edital, o BP - Balanço Patrimonial consolidado, com data base de 31 dezembro de 2021 foi regularmente apresentado pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível). O documento é válido, encontra-se regularmente assinado pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação online no órgão certificador.

Conforme exigido pelo edital, consta do Balanço Patrimonial o valor do PL - Patrimônio Líquido da empresa com proposta vencedora a importância de R\$8.083.173,26 (oito milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), o valor supera em muito a exigência do edital de comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, demonstrando assim sua regularidade e atendimento as regras da concorrência.

4. Dispensa de publicações na forma do art. 133, §3º da Lei nº 6.404/76.

#### **DOS PEDIDOS DA RECORRIDA:**

*Diante do todo exposto e pelas razões, justificativas e fundamentos apresentados vimos REQUERER que:*

a) *Seja julgado improcedente o pedido de impugnação postulado pela Licitante (01) - MS COMPOSTAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.718.067/0001-03;*

b) *Seja declarada a proposta da empresa COLECTA Reciclagem e Gestão de Resíduos S/A. vencedora e a mesma regularmente habilitada, sagrando-se esta VENCEDORA do certame e convocada a sua contratação na forma prevista no Edital.*

*Sendo o que temos a esclarecer, contestar e sanear, agradecemos a oportunidade e despedimos com votos de elevada estima, respeito e admiração.*

*Termos que pede APRECIÇÃO e DEFERIMENTO dos pedidos.*

## **V. DA ANÁLISE DA PREGOIRA**

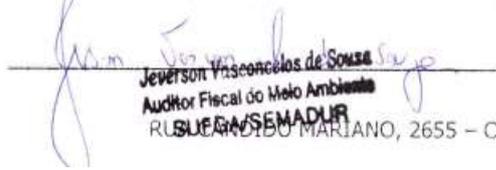
A empresa MS Compostagem EIRELI interpôs intenção de recurso, com as seguintes motivações:

1. A empresa COLECTA não apresentou Licença de Operação vigente para os serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos orgânicos, descumprindo o item 8.5.3 do Edital;
2. Apresentou documentos tanto da filial tanto da matriz, descumprindo o item 8.1.20 do Edital;
3. Apresentou Balanço Patrimonial não adequado na forma da Lei, conforme item 8.4.1 do Edital e que não expôs patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme item 8.4 do Edital.
4. Não apresentou as publicações conforme art. 133, §3º da Lei nº 6.404/76, por se tratar de sociedade anônima.
5. Não apresentou TERMO DE ABERTA E ENCERRAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E O RECIBO DE ENVIO DE REGISTRO dentro da documentação de Habilitação.

Referente à primeira motivação, a empresa **Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**, juntou documentos de habilitação Licenças de Operações nº 03.067/2021, com validade em 07/03/2022, com CNPJ da filial, na mesma oportunidade apresentou protocolo de pedido de renovação da licença o qual dispõe:

Informamos que o pedido nº 13865/2021-80 será juntado ao processo 28408/2003-90, para análise técnica da renovação da Licença de Operação Nº 03.067/2021, conforme Decreto 14.114/2020.

O requerimento de renovação de Licença Ambiental de Operação foi requerido com antecedência mínima de 80 (oitenta dias) úteis dias da respectiva data de vencimento da licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental Municipal.

  
Jeverson Vasconcelos de Souza  
Auditor Fiscal do Meio Ambiente  
SUFRA/SEMADUR

16/11/2021

RUA CARLOS MARIANO, 2655 – CAMPO GRANDE (MS) - 79.002-204

Apresentou também a LO nº 03.70/2020, com validade em 20/03/2024, com CNPJ da matriz.

É importante salientar que tais documentos foram aceitos conforme item 8.1.21 do Edital, que dispõe que “No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.”

Contudo, quando analisamos mais aprofundamento as referidas licenças constatamos que ambas são para **coleta e transporte de resíduos e não contempla destino final**, vejamos:

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.067/2021**  
**VALIDADE 07/03/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº. 28408/2003-90 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO a:

**Nome/Razão Social:** Coleta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A  
**Nome Fantasia:** Coleta

<b>CNPJ/ME/CPF:</b> 26.320.274/0002-60	<b>Inscrição Municipal:</b> 0022217701-4	<b>Inscrição Mobiliária:</b> 0926021001-4
<b>Localização: Rua/Av:</b> Av. Zilá Corrêa Machado	<b>Nº:</b> 11449	

**Bairro/Distrito:** Jardim Tamaracá

**PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:**  
Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagem de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde); Tratamento físico-químico de efluentes oleosos provenientes de água de resfriamento de compressores.

**ATIVIDADE/EMPRESAMENTO LICENCIADO:**  
Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagem de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde); Tratamento físico-químico de efluentes oleosos provenientes de água de resfriamento de compressores.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. Esta Licença Substitui a Licença de Operação nº 03.146/2019 de 01/08/2019;
3. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes a data de sua concessão;
4. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;
5. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
6. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
7. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
8. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**  
Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/5, 2/5, 3/5, 4/5 e 5/5 desta Licença.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.070/2020**  
**VALIDADE 20/03/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº 3927/2020-28 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL:  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**

NOME FANTASIA:  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**

CNPJ-MF/CNPFF: **26.220.274/0001-80**      INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0022217700-6**      INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: \_\_\_\_\_

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.: \_\_\_\_\_ Nº **3023**

BAIRRO/DISTRITO:  
**Universitário**

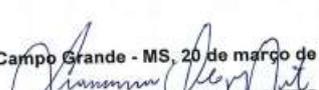
PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA  
**CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis**  
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO  
**CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis ; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem de materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
5. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
6. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias úteis;
7. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:  
Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/3, 2/3 e 3/3 desta Licença.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2020.



A recorrida nas suas contrarrazões argumentou que juntos juntou ao processo de licitação **outras licenças e autorizações**, em atendimento estrito ao item 8 do edital, como licença de **destinação final expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**.

Em nossa avaliação dos documentos, verificamos que a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica de coleta, transporte e **destinação final de resíduos** orgânicos, apresentou Termo de habilitação, e a Declaração de Destino Final de Resíduos, conforme item 8.5.4 do Edital, apresentou declaração via sistema

ComprasBr que atendia todos os requisitos para participação do presente certame,  
vejamos:

GESTÃO DE RESÍDUOS - ADM DO BRASIL LTDA			
Item	Descrição	Período	Quantidade
1	COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS (PAPELÃO, PLÁSTICO E SUCATA DE FERRO) - RECICLAGEM.	REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021	608,4 - Toneladas
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II (REJEITOS).	REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021	282,3 - Toneladas
3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II (ORGÂNICOS).	REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021	4.904,0 - Toneladas
4	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (SÓLIDOS DIVERSOS CONTAMINADOS COM ÓLEO E GRAXA E LÂMPADAS) - ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I E/OU COPROCESSAMENTO.	REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021	27,5 - Toneladas
5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I ELETROELETRÔNICOS.	REFERENTE AOS MESES 03/2020 à 05/2021	1,1 - Toneladas

#### TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A, inscrita no CNPJ 26220274000180, sediada na cidade de: Campo Grande - MS, Avenida Gury Marques, telefone: (67) 99292-3168, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) José Felipe Valadão Pohlmann Pereira, CPF 45466491004 e email: felipe@colecta.eco.br, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

ANEXO I-"A"

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO

DECLARO, para os devidos fins, que **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ **26.220.274/0002-60** situada AV. Zila Correa machado 11.449 Bairro Tiradentes, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente ANTONIO FOGAÇA JUNIOR, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade nº 478.436 – SSP/MS e inscrito no C.P.F. sob o nº 390.706.031-87, utiliza como destinação final ambientalmente adequada a compostagem, ns seguintes resíduos madeiras e orgânicos na(s) quantidade(s) de **74.988,37**, respectivamente conforme volumes informados no edital 07/2022 pregão eletrônico 06/2022 . DECLARO, também, estar ciente das obrigações previstas no decreto municipal nº 13.653/2018, da lei complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012 e da lei federal nº 12.305/2010 (institui a política nacional de resíduos sólidos) a respeito da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

As informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal.

*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)**



COLECTA - RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A  
ANTONIO FOGAÇA JUNIOR  
CPF: 390.706.031-87  
CNPJ: 26.220.274/0002-60

**26.220.274/0002-60**  
COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO  
PLENA DE RESÍDUOS S/A  
RUA ZILA CORREIA MACHADO, 11.449  
BAIRRO TIRADENTES - CEP:79043-000  
CAMPO GRANDE - MS

CAMPO GRANDE / MS  
Av. Gury Marques, 3023  
Bairro Universitário • CEP: 79063-000  
Tel.: (67) 3042-3388

RONDONÓPOLIS / MT  
Av. Mano Acunha Aristides, 1.375  
Distrito Industrial • CEP: 78745-705  
Tel.: (66) 3423-1025

colecta@colecta.eco.br • www.colecta.eco.br

Por esses motivos, que em primeiro momento entendemos que a empresa Recorrida atendia todos os requisitos exigidos para participação do certame no lote 02 do Pregão Eletrônico nº 07/2022, conforme item 8.5.4 do Edital a recorrida apresentou declaração conforme anexo ao Termo de Referência.

Ocorre que, em análise posterior da documentação de habilitação, constatamos que a licença de destino final juntada é da empresa **Campo Grande**

**Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda** outra empresa, que não é matriz/filial da recorrida e conforme item 12 e subitem 12.12 do Termo de Referência:

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

[...]

**12.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.**

Ou seja, não é permitida a subcontratação, a licitante vencedora não poderá transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas.

Referente à Qualificação Econômica Financeira, apresentou o balanço patrimonial da matriz, sendo este admitido, em razão da nota explicativa, conforme item 8.1.21 do Edital: *“No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem **emitidos somente em nome da matriz** e vice-versa.”*

A recorrente dispõe que a expressão *“na forma da Lei”* tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Na qualidade de Lei interna o presente processo licitatório, expressa no edital que seja apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei .

São os requisitos estabelecidos em Lei :

**1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE** (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; §4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);

3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário.

Em suas contrarrazões a recorrida apresentou que:

- a) Conforme exigido pelo edital, o BP - Balanço Patrimonial consolidado, com data base de 31 dezembro de 2021 foi regularmente apresentado pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível). O documento é válido, encontra-se regularmente assinado pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação online no órgão certificador, V

Empresa: COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS SA		Pfiza: 0033	
CNPJ: 25.293.274/0001-88		Número Inv: 0001	
Doc. Junta Comercial: SA00006668 Data: 22/05/2016			
CONSOLIDADO			
Período Exercício em: 31/12/2021			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
302	2.1.4.01.204	CAF A RECUPERAR	0,00%
353	2.1.1.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.240.064,89C
202	2.1.1.01	ADANTAMENTOS	2.757.384,07C
194	2.1.1.01.001	ADANTAMENTOS DE CLIENTES	1.737.184,77C
190	2.1.1.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	103.660,30C
4371	2.1.1.01.282	ENCARGAMENTO FEDERAL IRPJ E C.SOCIAL	103.660,32C
213	2.2	PASSIVO NÃO-CORRENTE	485.556,06C
214	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	485.556,06C
217	2.2.1.03	FINANCIAMENTOS	485.556,06C
3089	2.2.1.03.001	FINANCIAMENTO CONTRATO 600940-7	485.556,06C
224	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.083.173,26C</b>
215	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00C
236	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	4.000.000,00C
227	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00C
230	2.3.2	RESERVAS	170.605,73C
232	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	170.605,73C
340	2.3.2.03.001	RESERVA DE INSCRIÇÃO FISCAL - LÍQ. COMPLETAR Nº 61/2011	170.605,73C
246	2.3.5	RESULTADOS ACUMULADOS	3.504.167,54C
247	2.3.5.03	RESULTADOS ACUMULADOS	3.504.167,54C
248	2.3.5.03.001	LUCROS ACUMULADOS	1.211.275,76C
2598	2.3.5.03.002	L - PREJUÍZOS ACUMULADOS	-308.368,12C
2524	2.3.5.03.003	LUCRO DO EXERCÍCIO	3.126.111,02C

CAMPO GRANDE, 31 de Dezembro de 2021.  
 JOÃO PAULO SANTOS, Diretor Presidente  
 DA LAVAGENS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
 CPF: 065.803.151-96

MAURO CESAR CACCIO, Contador  
 RUIBERTO FERRELLI, Contador  
 DA LAVAGENS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
 CPF: 060.257.464-20

- b) Conforme exigido pelo edital, a DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, com data do 31 dezembro de 2021, apresentada pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível), está regular, especificando folhas e livros, aderente ao Balanço Patrimonial, assinado digitalmente pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação no órgão autenticador, vejamos [...]
- c) Conforme exigido pelo edital, consta do Balanço Patrimonial o valor do PL - **Patrimônio Líquido da empresa com proposta vencedora a importância de R\$8.083.173,26 (oito milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**, o valor supera em muito a exigência do edital de comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, demonstrando assim sua regularidade e atendimento as regras da concorrência.
- d) Outro ponto importante é que, diferente do que alega a impugnante, a empresa impugnada não está sujeita a auditorias independentes, ou ainda, a publicação de seu balanço e relatórios conforme alegado no recurso.

- e) Na forma da lei, a empresa impugnada está dispensada das referidas obrigações na forma da lei, amparada, não só pela **Medida Provisória nº 892 de 05 de agosto de 2019, mas também, pela Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021, que alterou a Lei 6.404/76 (Lei de S/A's.)**, onde estabeleceu os critérios para referidas dispensas.
- f) Desta forma, as formalidades legais reclamadas pela licitante (01) ora impugnante não procedem, uma vez que alcançam exclusivamente as sociedades anônimas com receita bruta anual superior R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sociedades com mais de 20 acionistas e/ou com PL - Patrimônio Líquido superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estando as demais dispensadas das alegadas obrigações, o que é o caso da empresa impugnada com proposta vencedora.

De acordo com art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76, “*As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*” Requisito presente no balanço patrimonial apresentado.

Por força art. 294-A da Lei nº 6.404/76 dispõe sobre as facilidades da companhia de menor porte, vejamos:

Art. 294-A. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará as condições facilitadas para o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais, e será permitido dispensar ou modular a observância ao disposto:

[...]

IV - no art. 289 desta Lei, quanto à forma de realização das publicações ordenadas por esta Lei; e

E ainda, no art. 294-B “*Para fins do disposto nesta Lei, considera-se companhia de menor porte aquela que aufera receita **bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).***”, estando à recorrida enquadrada neste requisito.

## VI. DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, entendo que a empresa declarada vencedora apresentou Licença de Operação (LO) em nome de outra empresa conforme já demonstrado e considerando que o disposto no item 12.12 do Termo de Referência não é permitido à transferência das obrigações assumidas pela contratada a terceiros, mais ainda, tal conduta corresponde ao item 8.1.20 do Edital:

8.1.20 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue.

Sendo portando motivo para desclassificação do lote 02, fundamentada no item 8.1.20 do Edital.

## **VII. CONCLUSÃO**

Em fase de todo o exposto, esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa **MS COMPOSTAGEM EIRELI** e tempestivo as razões da empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A** no mérito, DEFERINDO o Recurso da Recorrente, julgando parcialmente os argumentos expostos pela recorrente e julgando improcedentes as razões da Recorrida, conforme os motivos já informados acima.

Diante disso, fica desclassificada a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A** para o lote 02, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do art. 13, V do Decreto nº 10.024/19, à autoridade competente para decisão final.

### **ANEXOS:**

- Anexo I - Razões de Recurso MS Compostagem EIRELI;
- Anexo II - Contrarrazões de Recurso Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A

Campo Grande, MS, 06 de outubro de 2022.

**Thaís Cristina da  
Conceição  
Maidana**

Assinado de forma digital  
por Thaís Cristina da  
Conceição Maidana  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2022.002.20212

Thaís Cristina da Conceição Maidana

Pregoeira

Anexo I

Razões de Recurso MS Compostagem

EIRELI

**AO DIRETOR- PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – CEASA/MS, SENHOR DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO.**

EDITAL Nº 07/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2022/CEASA/MS

À **MS COMPOSTAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rodovia MS-455 (Estrada da Gameleira) KM 15, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº: 36.718.067/0001-03, neste ato representado por seu sócio IGOR MARCEL ANDREU, brasileiro, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, registrado no CREA-MS sob o nº 13.737, portador do CPF: 166.175.958-07 e RG: 29.283.732-X expedida pela SSP/SP, vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal e nos termos do edital, interpor razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, pelos fatos e fundamentos legais que passa a expor:

## **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 DO OBJETO LICITADO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos classe I, classe IIA, B, gerados nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte, destinação final ambientalmente correta com a finalidade de atender a demanda geradora observando os itens, lotes e especificações técnicas contidas no Edital n. 07/2022.

### **1.2 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Consoante estabelece a ata administrativa, as razões recursais, devem ser protocoladas nos moldes do item 10.5 do Edital.

Com efeito, conforme recebimento virtual, momento pelo qual se inicia a contagem do prazo legal.

Verifica-se, assim, a tempestividade do presente.

Aferidos os requisitos para a sua admissibilidade, passa-se à apresentação das contrarrazões seguintes, a saber:

## **2 DO MÉRITO**

Registre-se de plano, que a recorrente, como empresa especializada no ramo de na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários, promovida pela Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS.

Contudo, ao passo que no presente recurso administrativo interposto, demonstrará os diversos equívocos e irregularidades cometidas por essa comissão de licitação, ao declarar Habilitada a empresa melhor classificada, **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A** no tocante as exigências qualificação econômica, financeira e competências técnicas extrapolando assim os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

## **3 RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA**

Cumpri-nos, respeitosamente na condição de interessada, o dever em esclarecer tecnicamente e na forma da Lei, que ao analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, constatamos que a referida empresa, deixou de apresentar alguns documentos exigidos para a Habilitação e outros em total desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo requerido a imediata reforma na decisão em inabilitar a empresa, em conformidade ao o item 8.1.15 do Edital.

### **3.1 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)- PMCG**

O item 8.5.3. solicita apresentação da Licença de Operação (LO) vigente para os serviços de **coleta, transporte e destinação final**, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

Foram apresentadas duas Licença de Operação (LO) em nome da **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, uma em nome da **MATRIZ** e outra da **FILIAL**.

A primeira em nome da **Matriz**, foi concedida para coleta de resíduos não perigosos, o que contempla CNAE38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas. Sem autorização para **transporte e destinação final**.

A segunda em nome da **Filial** é destinada aos serviços de Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde) e não contempla **transporte e destinação final**.

Para atendimento ao item 8.5.3, é requerido a apresentação da Licença de Operação (LO) para os serviços de coleta, transporte e destinação final em compatibilidade com seguintes materiais: Madeira, Orgânico e Reciclável.

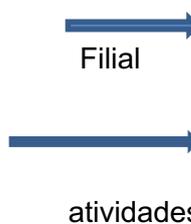
Torna-se óbvio e definitivo que ambas as Licenças de operação, não atendem ao disposto na licitação.

Outro fator predominante na decisão em inabilitar a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, é o fato que empresa se identificou em todos os documentos como FILIAL e nesta Licença como MATRIZ, o que é vedado pelo item 8.1.20, sendo passível sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

Nesse sentido a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, permanece inabilitada por força dos 8.5.3. e 8.1.20



**Filial**

**atividades**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.067/2021**  
**VALIDADE 07/03/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº. 28408/2003-90 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**

NOME FANTASIA:  
**Colecta**

CNPJ/MF/CNPFF:  
**26.220.274/0002-60**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
**0022217701-4**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:  
**0926021001-4**

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av:  
**Av. Zilá Corrêa Machado**

Nº:  
**11449**

BAIRRO/DISTRITO:  
**Jardim Itamaracá**

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:  
**Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde); Tratamento físico-químico de efluentes oleosos provenientes de água de resfriamento de compressores**

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO:  
**Armazenamento temporário de resíduos Classe I (óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviços de saúde); Tratamento físico-químico de efluentes oleosos provenientes de água de resfriamento de compressores.**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. Esta Licença Substitui a Licença de Operação nº 03.146/2019 de 01/08/2019;
3. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
4. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;
5. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
6. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
7. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
8. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:  
**Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/5, 2/5, 3/5, 4/5 e 5/5 desta Licença.**

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2021.

**JEVERSON VASCONCELOS DE SOUZA**  
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental  
GFLA/SUFGA/SEMADUR

FOLHA 1/5

www.pmcg.ms.gov.br Fone: (67)3314-3513 Fax: (67) 3314-3516  
Rua Marechal Rondon, 2655 CEP: 79002-204 Campo Grande -MS

→ matriz

→ atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.070/2020**  
**VALIDADE 20/03/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº 3927/2020-28 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**  
NOME FANTASIA  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**

<small>CNPJ/MFIC/CPF:</small> <b>26.220.274/0001-80</b>	<small>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</small> <b>0022217700-6</b>	<small>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</small> <b>Nº 3023</b>
--	--	--

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:  
**Avenida Gury Marques**

BAIRRO/DISTRITO:  
**Universitário**

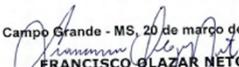
PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA  
**CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis**

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO  
**CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis ; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem de materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicas, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
5. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
6. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias úteis;
7. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:  
**Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/3, 2/3 e 3/3 desta Licença.**

Campo Grande - MS, 20 de março de 2020.  
  
**FRANCISCO GLAZAR NETO**  
 Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental  
 GFLA/SUFSA/SEMADUR

FOLHA 1/3

www.pmcg.ms.gov.br Fone: (67)3314-3513 Fax: (67) 3314-3516  
Rua Marechal Rondon, 2655 CEP: 79002-204 Campo Grande -MS

### 3.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O item 8.4.1. determina que o fornecedor deverá encaminhar: Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O licitante **MS COMPOSTAGEM EIRELI**, teve sua documentação inabilitada, após análise do balanço patrimonial que não cumpria o requisito de habilitação previsto no Edital item 8.4.

Em total observância aos princípios de igualdade e isonomia, gostaríamos que seja dados ao mesmo tratamento aos demais licitantes quanto ao item em comento.

É fato que a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, não expos o balanço que comprove o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, pois não foi apresentado na forma da Lei.

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, **significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.**

Na qualidade de Lei interna o presente processo licitatório, expressa no edital que seja apresentado o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei .

São os requisitos estabelecidos em Lei :

1. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;

4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
5. Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Neste caso em a **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, é uma Sociedade de capital fechado S/A, que regere por seu estatuto e pelas legislações em vigor, conforme determina o art.1 º. do seu estatuto.

De acordo com o artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76, os seguintes documentos devem ser publicados até 5 dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral:

I – o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

**II – a cópia das demonstrações financeiras;**

III – o parecer dos auditores independentes, se houver.

Em nota explicativa e **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, esclarece que o Balanço patrimonial está apresentado de forma consolidada e de acordo com a legislação vigente que regula a ECD (Escrituração contábil Digital)

A **Escrituração Contábil Digital**, também conhecida pela sigla **ECD**, é uma obrigação acessória, que tem como principal objetivo ou finalidade substituir a entrega de documentos físicos (por parte das empresas) por arquivos **digitais** ou eletrônicos.

Nesse sentido é obrigatório que a **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, apresente o TERMO DE ABERTA E ENCERRAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E O RECIBO DE ENVIO DE REGISTRO dentro da documentação de Habilitação



## NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A licitante **Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos** adota o sistema de contabilidade centralizada pela matriz para representar e garantir a capacidade financeira da empresa, não existindo demonstrações financeiras por filial.

Assim, as demonstrações contábeis abrangem todos os itens como ativos, passivos, receitas, custos, despesas e outros elementos, como se fosse um estabelecimento único, tudo de acordo com a legislação vigente que regula a ECD (Escrituração Contábil Digital).

O balanço patrimonial, deste modo, foi emitido em nome da matriz da empresa eis que filial e matriz, constituem uma mesma pessoa jurídica, apesar de possuírem CNPJ distintos, de modo que, mesmo sendo a filial a participante da licitação, quem deve apresentar o balanço patrimonial é a matriz, face à natureza deste documento.

Portanto, o balanço patrimonial apresentado consolida as informações da matriz e de todas as filiais da empresa.

Campo Grande MS, 02 de setembro de 2022.

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196  
196

Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196  
Dados: 2022.08.31 09:46:52 -04'00'

João Paulo Santos da Silva  
CPF 065.083.151-96  
Diretor

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120  
746120

Assinado de forma digital por MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120  
Dados: 2022.08.31 09:47:17 -04'00'

Mauro Cesar Cardoso Romero  
CRC/MS 010434/0-7  
Contador

Nesse sentido a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**, não atendeu o item 8.4.1.

#### **4 PEDIDOS**

Em fase das razões expostas, a Recorrente requer o provimento do presente recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Decisão, realizada em 22/09/2017, em face das razões ora apresentadas, declarando inabilitada a **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A**.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso juntamente com autos do processo licitatório, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, segundo dispõe o **art.109 da Lei 8.666/93**.

Pede deferimento,

Campo Grande/MS; 28 de setembro de 2022.



---

**IGOR MARCEL ANDREU**

Sócio administrador

Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho

CPF: 166.175.958-07

RG: 29.283.732-X expedida pela SSP/SP

**MS COMPOSTAGEM EIRELI**

Anexo II

Contrarrrazões de Recurso Colecta  
Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos

S/A

Ao Ilustríssimo Sr.  
**Daniel Mamédio do Nascimento**  
**Diretor Presidente da CEASA/MS**  
Rua Antônio Rahe, 680  
Conj. Res. Mata do Jacinto  
Campo Grande/MS – CEP 79033-580

**EDITAL Nº 07/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2022/CEASA/MS

**REF:** Impugnação as Razões do Recurso interposto pela Licitante (01) - MS COMPOSTAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.718.067/0001-03, datado de 28 de setembro de 2022.

Prezado Diretor Presidente,

A **COLECTA - Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 26.220.274/0001-80 e com Inscrição Municipal sob n. 0022217700-6, neste ato representado por seu Diretor Presidente já qualificado nos autos em Epígrafe, interpor manifestação as razões do recurso de impugnação do processo de contratação pública atinente ao **EDITAL Nº 07/2022**, realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2022/CEASA/MS na forma da presente:

## DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

01. A presente manifestação de impugnação ao recurso apresentado pela Licitante (01) é interposto no prazo e na forma prevista no edital de convocação, especificamente o contido no *“item 10”* do Edital nº 07/2022.
02. Conforme consta em ata a sessão pública não restou acabada, tendo em vista que a Licitante (01) RECORRENTE manifestou interesse em interpor recurso quanto a habilitação da ora manifestante, o que restou deferido.

## DOS FATOS

03. A empresa licitante (01) RECORRENTE participou do processo de concorrência pública previsto no Edital de Licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, sendo inabilitada para o certame por carência de diversos documentos e atendimento estrito ao EDITAL.
04. Inconformada com a habilitação da ora manifestante, interpôs recurso contra a decisão que habilitou a empresa concorrente – Licitante (02), trazendo suas razões que são a seguir rebatidas.

## DA VALIDADE E REGULARIDADE DAS LICENÇAS DA EMPRESA IMPUGNANDA

05. Em sede de recurso a impugnante alega que a empresa com proposta vencedora não atendeu os requisitos do Edital, no tocante ao item 8.5.3, pelo qual afirma que a Licença de Operação (LO) para os serviços de coleta, transporte e destinação final não tem compatibilidade com seguintes materiais: Madeira, Orgânico e Reciclável.
06. Não assiste razão as alegações da impugnante, de plano se verifica da impugnante o total desconhecimento das normas técnicas que estabelecem os critérios para classificação dos resíduos e as características de cada qual.
07. Segundo as normas da ABN, especificamente a ABN – NBR 1004-2004 e outras correlatas, os resíduos são classificados conforme suas características, em 02 (duas) classe distintas, bastando verificar a tabela informativa do anexo “H” da referida Norma, vejamos:

**ABN – NBR 1004-2004 -fls. 5**

**4.2.2 Resíduos classe II - Não perigosos**

*Os códigos para alguns resíduos desta classe encontram-se no anexo H.*

**4.2.2.1 Resíduos classe II A - Não inertes**

*Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.*

**4.2.2.2 Resíduos classe II B - Inertes**

*Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexos G e H.*

**Anexo H**  
**(informativo)**

**Codificação de alguns resíduos classificados como não perigosos**

Código de identificação	Descrição do resíduo	Código de identificação	Descrição do resíduo
A001	Resíduo de restaurante (restos de alimentos)	A009	Resíduo de madeira
A004	Sucata de metais ferrosos	A010	Resíduo de materiais têxteis
A005	Sucata de metais não ferrosos (latão etc.)	A011	Resíduos de minerais não-metálicos
A006	Resíduo de papel e papelão	A016	Areia de fundição
A007	Resíduos de plástico polimerizado	A024	Bagaço de cana
A008	Resíduos de borracha	A099	Outros resíduos não perigosos

NOTA Excluídos aqueles contaminados por substâncias constantes nos anexos C, D ou E e que apresentem características de periculosidade.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.070/2020**  
**VALIDADE 20/03/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº 3927/2020-28 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO à:

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**

NOME FANTASIA:  
**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A**

CNPJ/MFICNPJ: **26.220.274/0001-80**      INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0022217700-6**      INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: \_\_\_\_\_

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.: **Avenida Gury Marques**      Nº **3023**

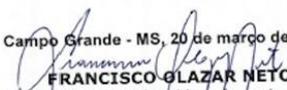
BAIRRO/DISTRITO: **Universitário**

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA  
**CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis**  
 ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO  
**CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis**; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem de materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
5. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
6. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias úteis;
7. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:  
**Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/3, 2/3 e 3/3 desta Licença.**

Campo Grande - MS, 20 de março de 2020.  
  
**FRANCISCO GLAZAR NETO**  
 Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental  
 GFLA/SUFGA/SEMADUR

FOLHA 1/3

www.pmcg.ms.gov.br    Fone: (67)3314-3513    Fax: (67) 3314-3516  
 Rua Marechal Rondon, 2655    CEP: 79002-204    Campo Grande - MS

08. Não bastasse todos os esclarecimentos prestados serem suficientes a sanar as questões levantadas pela Licitante Impugnante, tem-se nos autos do processo licitatório, toda a documentação complementar as licenças entregue a comissão de licitações na ocasião da habilitação.

09. Destes, tem-se o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, denominado de “Cadastro de Prestador de Serviço nº 008/2019”, onde descreve com detalhes a abrangência das licenças e as habilitações que a licitante impugnada possui, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

**CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO Nº 008/2019  
VALIDADE 07/03/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 209/2012, que instituiu o Código Municipal de Resíduos Sólidos e disciplinou a Limpeza Urbana no Município de Campo Grande e de acordo com o Decreto Municipal Nº 13.653/2018, suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos do Processo nº 100618/2018-90 expede o presente **CERTIFICADO DE CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO AO GRANDE GERADOR** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

**Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S.A.**

NOME FANTASIA:

**Colecta**

CNPJ-MF/CNP:

**26.220.274/0001-80**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

**0022217700-6**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**0926021001-4**

Nº

**11449**

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:

**Av. Zilá Corrêa Machado**

BAIRRO/DISTRITO:

**Bairro Tiradentes**

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO CADASTRADO

**Coleta seletiva e armazenamento de resíduos Classe I;**

**Reciclagem de materiais;**

**Recuperação de material plástico e fabricação de artefatos plásticos para usos industriais;**

**Coleta e transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB;**

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO CADASTRADO

**Recuperação de materiais plásticos;**

**Área de Triagem e Transbordo de Materiais Recicláveis;**

**Coleta e Transporte de Resíduos não Perigosos.**

VEÍCULOS CADASTRADOS

Veículo	Tipo	Placa	Data Vistoria
Caminhão Trator	Tanque	OOL 8120	10/01/2019
Caminhão Trator	Roll-On/ Roll-Off	QAA 6568	14/01/2019

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações apresentadas pelo interessado e, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

**CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO Nº 008/2019  
VALIDADE 07/03/2022**

2. Atividades cadastradas: coleta seletiva e armazenamento de resíduos Classe I: óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo, sólidos contaminados com óleos e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviço de saúde; descontaminação de lâmpadas fluorescentes; reciclagem de materiais; recuperação de material plástico e fabricação de artefatos plásticos para usos industriais; coleta e transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB;
3. Capacidade de armazenamento de resíduos:
  - a. Recicláveis: 1.000 toneladas/mês (papel, ferro, cobre, alumínio, bronze);
  - b. Resíduos orgânicos: 10 toneladas/mês;
  - c. Rejeitos: 80 toneladas;
  - d. Resíduos contaminados com óleos/graxas: 80 tambores de 200L;
  - e. Material contaminado com óleo: 80 tambores de 200L;
  - f. Óleo Lubrificante usado: 80 tambores de capacidade de 200L;
  - g. Baterias automotivas: 01 tonelada;
  - h. Baterias, pilhas, tonner's e cartuchos de impressora: 01 tonelada;
  - i. Lâmpadas Fluorescentes: 1.000 unidades;
  - j. Embalagens de tintas e solventes: 48 tambores de 200L;
  - k. Tambores e bombonas contaminadas: 50 tambores de 200L;
  - l. Resíduos de Serviços de Saúde: 50 bombonas de 200L.
4. Este Cadastro não autoriza a realização de manutenção mecânica, funilaria, pintura, abastecimento da frota e/ou lavagem de caçambas e caminhões no local;
5. Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Cadastro, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
6. Utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
7. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal n. 13.653/2018 as empresas prestadoras de serviço devem se cadastrar e apresentar laudo de vistoria dos veículos anualmente;
8. Fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

10. Referido documento é conexo as licenças apresentadas no certame, autorizam a empresa COLECTA a coletar, transportar e armazenar resíduos orgânicos e materiais recicláveis e toda linha de materiais inseridos na classificação – Classe IIA e Classe IIB. Ademais, nos anexos em PDF, Filial e Matriz e protocolo de renovação Filial da licença já constam todas as atividades, seja para a Matriz, seja para a Filial.

11. Assim, em completo atendimento as normas da ABNT, a Licença de Operação (LO) sob n. 03.070/2020, consta como atividades licenciadas a coleta, armazenamento e transporte de resíduos não perigosos – Classe II, LÊ-SE INCLUSIVE Madeira, Orgânicos e Matérias Recicláveis, conforme especificado no item 12. da referida licença, atendendo plenamente os requisitos do edital, encontrando-se as licenças válidas, vigentes e de acordo com todo exigido no certame.

#### DA ADEQUABILIDADE DAS LICENÇAS TRAZIDAS PELA EMPRESA IMPUGNADA

12. Segundo expôs a impugnante, a empresa com proposta vencedora não teria atendido os requisitos de habilitação do item 8.1.20, alínea “a” e “b” do Edital, requerendo sua inabilitação, tendo em vista que uma das licenças apresentadas se encontram em nome de sua FILIAL e não de sua MATRIZ

13. Tais alegações não merecem prosperar, senão por outras, por 2 (duas) razões claras e específicas, que são:

- a) Primeiro, porque ambas as licenças, quais sejam, a emitida em nome da Matriz e a emitida em nome da Filial, atendem os requisitos do edital, conforme já demonstrado no item anterior. Ademais a empresa impugnada juntou ao processo de licitação outras licenças e autorizações, em atendimento estrito ao item 8 do edital, como licença de destinação final expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, Autorização Ambiental para o Transporte de Resíduos, Certificado de Registro e Licenciamento de seus veículos, entre outras que suprem em muito o exigido pelo edital.

b) **Segundo**, porque o próprio edital previu no item 8.1.21, que no caso das alíneas anteriores, **seriam dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz** e vice-versa.

14. De toda sorte, é mister citar que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, sendo a primeira o estabelecimento principal, que dirige as filiais, que são os estabelecimentos mercantis sob comando da matriz.

15. Assim é impossível que matriz e filial participem da mesma licitação com propostas distintas, sob pena de restrição a competitividade e igualdade, porém, é plenamente possível que a matriz ou a filial concorra na licitação e qualquer uma destas execute o contrato, uma vez que o poder público celebra contrato com pessoas jurídicas e não estabelecimentos empresariais.

*Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:*

*“[Relatório]*

*Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.*

*Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.*

*[...]*

*Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, **pode participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.** Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.*

16. Portanto, não há que se falar em inabilitação ou não atendimento aos requisitos dos itens 8.5.3 e 8.1.20 do edital, estando a empresa com proposta vencedora regularmente habilitada na forma do edital e da lei.

#### DA REGULARIDADE E ADEQUABILIDADE DO BALANÇO DA EMPRESA IMPUGNADA

17. Segundo expôs a impugnante, a empresa com proposta vencedora não teria atendido os requisitos do item 8.4.1. do edital, por não ter encaminhado cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, alegando que por se tratar de sociedade anônima, de capital fechado (S/A.), o referido balanço deveria ter sido publicado na forma do disposto no artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76 (Lei de S/A's.)

18. Com toda vênua, mais uma vez a ora impugnante equivoca-se e mostra total desconhecimento da legislação e as normas legais vigentes. O BP - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa com proposta vencedora atende plenamente os requisitos do edital, e foi apresentado regularmente na forma da lei.

- a) Conforme exigido pelo edital, o BP - Balanço Patrimonial consolidado, com data base de 31 dezembro de 2021 foi regularmente apresentado pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível). O documento é válido, encontra-se regularmente assinado pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação *online* no órgão certificador, vejamos:

Empresa: **COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA** Folha: 0003  
 C.N.P.J.: 26.220.274/0001-80 Número livro: 0001  
 Insc. Junta Comercial: 54300006068 Data: 22/09/2016  
 CONSOLIDADO  
 Balanço encerrado em: 31/12/2021

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
593	2.1.4.01.024	CRF A RECOLHER	517,41C
<b>192</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>2.260.864,89C</b>
<b>193</b>	<b>2.1.5.01</b>	<b>ADIANTAMENTOS</b>	<b>1.757.184,57C</b>
194	2.1.5.01.001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	1.757.184,57C
<b>198</b>	<b>2.1.5.05</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>503.680,32C</b>
6671	2.1.5.05.002	PARCELAMENTO FEDERAL IRPJ E C.SOCIAL	503.680,32C
<b>213</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>485.550,06C</b>
<b>214</b>	<b>2.2.1</b>	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>485.550,06C</b>
<b>217</b>	<b>2.2.1.03</b>	<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>485.550,06C</b>
5689	2.2.1.03.001	FINAME BRADESCO CONTRATO 6059483-7	485.550,06C
<b>224</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.083.173,26C</b>
<b>225</b>	<b>2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>4.000.000,00C</b>
<b>226</b>	<b>2.3.1.01</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>4.000.000,00C</b>
227	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00C
<b>230</b>	<b>2.3.2</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>579.005,72C</b>
<b>239</b>	<b>2.3.2.03</b>	<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>579.005,72C</b>
240	2.3.2.03.001	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - LEI COMPLEMENTAR 93/2001	579.005,72C
<b>246</b>	<b>2.3.5</b>	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>3.504.167,54C</b>
<b>247</b>	<b>2.3.5.01</b>	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>3.504.167,54C</b>
248	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	1.315.215,75C
5598	2.3.5.01.003	( - ) PREJUÍZOS ACUMULADOS	939.166,12D
5934	2.3.5.01.006	LUCRO DO EXERCÍCIO	3.128.117,91C

CAMPO GRANDE, 31 de Dezembro de 2021

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA  
 DA SILVA:06508315196  
 Assinado de forma digital por  
 JOAO PAULO SANTOS DA SILVA  
 Data: 2022.08.22 10:00:19 -04'00'

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120  
 Assinado de forma digital por  
 MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120  
 Data: 2022.08.22 10:00:39 -04'00'

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA  
 PRESIDENTE  
 CPF: 065.083.151-96

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO  
 Reg. no CRC - MS sob o No. MS010434-07  
 CPF: 860.297.461-20

- b) Conforme exigido pelo edital, a DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, com data do 31 dezembro de 2021, apresentada pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível), está regular, especificando folhas e livros, aderente ao Balanço Patrimonial, assinado digitalmente pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação no órgão autenticador, vejamos:

Empresa: COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA Folha: 0004  
C.N.P.J.: 26.220.274/0001-80 Número livro: 0001  
Insc. Junta Comercial: 54300006068 Data: 22/09/2016  
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021  
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECIACIONES	(338.879,86)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(6.916,97)	(1.426.198,51)
RESULTADO OPERACIONAL		3.116.069,44
RESULTADO FINANCEIRO		12.048,47
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESCONTO CONCEDIDOS	(4.770,33)	
JUROS DE MORA	(2.216,81)	
TARIFAS BANCARIAS	(15.394,89)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCI	(61.406,13)	
MULTAS	(18.202,86)	
I.O.F	(3.231,30)	
IRRF S/APLICAÇÃO FINANCEIRA	(9.102,81)	(114.325,13)
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRA	123.413,44	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	1.753,90	
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS SICREDI	1.206,26	126.373,60
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		3.128.117,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.128.117,91

CAMPO GRANDE, 31 de Dezembro de 2021

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196  
Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196  
Dados: 2022.08.25 16:54:10 -04'00'

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF: 065.083.151-96

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120  
Assinado de forma digital por MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120  
Dados: 2022.08.25 16:54:38 -04'00'

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO  
Reg. no CRC - MS sob o No. MS010434-07  
CPF: 860.297.461-20

- c) Conforme exigido pelo edital, consta do Balanço Patrimonial o valor do PL - Patrimônio Líquido da empresa com proposta vencedora a importância de R\$8.083.173,26 (oito milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), o valor supera em muito a exigência do edital de comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, demonstrando assim sua regularidade e atendimento as regras da concorrência.
- d) Outro ponto importante é que, diferente do que alega a impugnante, a empresa impugnada não está sujeita a auditorias independentes, ou ainda, a publicação de seu balanço e relatórios conforme alegado no recurso.
- e) Na forma da lei, a empresa impugnada está dispensada das referidas obrigações na forma da lei, amparada, não só pela Medida Provisória nº 892 de 05 de agosto

de 2019, mas também, pela Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021, que alterou a Lei 6.404/76 (Lei de S/A's.), onde estabeleceu os critérios para referidas dispensas.

19. Desta forma, **as formalidades legais reclamadas pela licitante (01) ora impugnante não procedem**, uma vez que alcançam exclusivamente as sociedades anônimas com receita bruta anual superior R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sociedades com mais de 20 acionistas e/ou com PL - Patrimônio Líquido superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), **estando as demais dispensadas das alegadas obrigações, o que é o caso da empresa impugnada com proposta vencedora**.

#### DOS PEDIDOS

20. Diante do todo exposto e pelas razões, justificativas e fundamentos apresentados vimos **REQUERER** que:

- a) Seja julgado **improcedente o pedido de impugnação** postulado pela Licitante (01) - MS COMPOSTAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.718.067/0001-03;
- b) Seja declarada a proposta da empresa COLECTA Reciclagem e Gestão de Resíduos S/A. vencedora e a mesma regularmente habilitada, sagrando-se esta **VENCEDORA** do certame e convocada a sua contratação na forma prevista no Edital.

Sendo o que temos a esclarecer, contestar e sanear, agradecemos a oportunidade e despedimos com votos de elevada estima, respeito e admiração.

Termos que pede **APRECIACÃO** e **DEFERIMENTO** dos pedidos.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO SANTOS  
DA SILVA:06508315196

Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=29108091000165, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196  
Dados: 2022.10.03 11:13:55 -04'00'

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA  
COLECTA - RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A.  
DIRETOR PRESIDENTE